

1 Às 18h55min (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos), do dia 28 de novembro de 2019, a
2 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Bernadete
3 Quirino Duarte Blaess, abriu a 359ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta: 1) Abertura. 2)**
4 **Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. 3)**
5 **Informes. 4) Aprovação da Ata 359ª. 5) Definição das datas das Plenárias de dezembro/2019**
6 **e fevereiro de 2020. 6) Parecer CME/BH nº 195/2019 - Corte Etário. 7) Composição da**
7 **Câmara Técnica de Planejamento e Acompanhamento (CTPA). 8) Resolução do Ensino**
8 **Fundamental. Conselheiros Presentes:**, Arnaldo Godoy, Bernadete Quirino Duarte Blaess,
9 Daise Aparecida Palhares Diniz Silva, Daniela Cristina de Melo e Silva, Débora Alves Santos
10 Ferreira, Elair Sanches Dias, Gabriela Camila Sales de Oliveira, Gláucia Pinto e Porto, Helder
11 de Paula Moura, João Henrique Lara do Amaral, Joaquim Calixto Filho, Juliana de Jesus
12 Salgado, Juvenal Lima Gomes, Letícia de Melo Honório, Marcus Vinícius Lindenberg Fróes,
13 Sandra Maria Nogueira Vieira, Talita Barcelos Silva Lacerda, Vânia Gomes Michel Machado e
14 Valentina de Souza Paes Scott. **Justificaram ausência:** Adilson M. Toledo, Adriana Oliveira
15 Vasconcellos Mota e Wanderson de Paiva Rocha. **Membros da Secretaria Executiva**
16 **presentes:** Alexander Gonçalves Corradi, Elise Ferreira e Sônia Regina Silva Rios.
17 **Desenvolvimento da Plenária: 1)** A Presidente do CME/BH, Bernadete Quirino Duarte
18 Blaess, cumprimentou a todos e leu mensagem de autoria de Nelson Mandela, destacando
19 sua pertinência no contexto atual. **2) Estabelecimento do teto para término da reunião:**
20 indicou-se as referências: 20h30min, com 2 (dois) votos favoráveis e 21h, com 7 (sete) votos
21 favoráveis; registrou-se 2 (duas) abstenções. O Conselheiro Arnaldo Godoy destacou a
22 importância da pontualidade no início das plenárias e do respeito ao teto de 20h30min;
23 anunciou que sairia neste horário, pois tinha outro compromisso. **3) Informes:** não houve
24 informes. **4) Aprovação da Ata 359ª;** aprovada unanimemente. **5) Definição de datas das**
25 **Plenárias de dezembro/2019 e fevereiro de 2020;** sugeriu-se 12/12/2019 e 13/2/2020, datas
26 aprovadas, também, unanimemente. Ato contínuo, o Conselheiro Joaquim Calixto Filho
27 solicitou acréscimo na pauta de discussão sobre o quantitativo de funcionários na Secretaria
28 executiva do CME/BH; o Conselheiro Juvenal Lima Gomes ressaltou a importância de vencer
29 a pauta prevista e sugeriu encaminhar a proposta à Mesa Diretora, para apreciação na
30 próxima Plenária. Colocada em votação a inclusão de pauta, obteve-se: 5 (cinco) votos
31 favoráveis, 9 (nove) contrários e 2 (duas) abstenções. **6) Parecer CME/BH nº 195/2019 -**
32 **Corte Etário.** A Presidente do CME/BH passou a palavra à Conselheira Vânia Gomes Michel
33 Machado, que: a) contextualizou a demanda de elaboração do Parecer 195/CME/BH, que
34 alterou o Artigo 7º da Resolução CME/BH 001/2018, que Estabelece diretrizes operacionais
35 complementares para a matrícula inicial de crianças nas Instituições de Educação Infantil do Sistema
36 Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) e no Ensino Fundamental da Rede Pública

37 Municipal; b) ressaltou nova discussão do Parecer 195/2019 na reunião da CTEI, em
38 21/11/2019, quando constatou-se a necessidade de nova redação desse documento; pontuou
39 que a alteração no texto era pequena, mas atendia e assegurava o que já havia sido
40 discutido e aprovado na CTEI; c) apresentou um quadro explicativo, especificando a transição
41 no recorte etário das faixas etárias de 3 a 5 anos, em 2019 e 2020 e, também, a proposta de
42 texto de alteração no Artigo 7º, a saber: **Onde se lê:** Art. 7º - (...) §3º - Para as crianças que, **em**
43 **2018**, já se encontram matriculadas e frequentando a creche ou a pré-escola (subetapas da
44 educação infantil) em instituições educacionais, **excepcionalmente em 2019**, será assegurado o
45 direito à progressão sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31
46 de março. (...) II - Para comprovação da matrícula e frequência na creche ou pré-escola
47 (subetapas da educação infantil), em 2018, deverá ser apresentado sobretudo o Registro do
48 Percurso da Criança, conforme art. 17 da Resolução CME/BH nº 001/2015 e Portaria SMED nº
49 426/2015, no ato da matrícula para 2019. **Leia-se:** Art. 7º - (...) §3º – **Excepcionalmente**, as
50 crianças que, **até a data da publicação deste Parecer que altera a Resolução CME/BH Nº**
51 **001/2018**, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação
52 Infantil (**pré-escola**) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua
53 data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade
54 e prosseguimento sem retenção. (...) II - Para comprovação da matrícula e frequência na pré-
55 escola, em 2019 e 2020, deverá ser apresentado sobretudo o Registro do Percurso da Criança,
56 conforme art. 17 da Resolução CME/BH nº 001/2015 e Portaria SMED nº 426/2015, no ato da
57 matrícula para 2020 e 2021. d) Destacou que as alterações supramencionadas, visam garantir o
58 direito à progressão, à segurança jurídica destinada às famílias no seguimento da vida escolar
59 dos filhos. Ademais, criou consonância com a Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e Parecer
60 CNE/CEB nº 7/2019, este último aguardando homologação. Em seguida, houve várias
61 manifestações de conselheiros, quando: questionou-se a legitimidade de um Parecer, por se tratar
62 de texto argumentativo, alterar uma Resolução que tem força de norma, ou seja, um Parecer não
63 se sobrepõe a uma Resolução; sugeriu-se republicar a Resolução 001/2018, junto com o Parecer
64 195/2019; argumentou-se favoravelmente à manutenção da alteração, na íntegra, do Parecer
65 195/2019, apresentado pela CTEI, dada a urgência da matéria; apresentou-se proposta de
66 reavaliação e estudo desta matéria (corte etário), após a homologação do Parecer CNE/CEB nº
67 7/2019. Após o debate, duas propostas foram levadas à votação, a saber: proposta do
68 Conselheiro Juvenal Lima Gomes: 1) acatar, na íntegra, o texto elaborado pela CTEI de alteração
69 da Resolução 001/2018, através do Parecer CME/BH nº 195/2019; obteve-se 13 (treze) votos
70 favoráveis; proposta do Conselheiro Marcus Vinícius Lindenberg Fróes: 2) elaborar outro texto
71 para a alteração da Resolução CME/BH 001/2018, pois havia dúvidas sobre o “poder de um
72 Parecer alterar uma Resolução”; obteve-se 2 (dois) votos favoráveis; houve 1 (uma)
73 abstenção. Assim, aprovou-se a alteração proposta no Parecer CME/BH 195/2019. **7)**
74 **Composição da Câmara Técnica de Planejamento e Acompanhamento (CTPA);** após

75 candidatura, a Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda foi eleita por aclamação. 8)
76 **Resolução do Ensino Fundamental;** A Presidente do CME/BH contextualizou a volta da
77 discussão dessa temática nesta plenária - apresentação ao CME/BH, pela SMED/BH, do
78 pedido de reexame da Resolução CME/BH nº 002/2019, cuja homologação foi revogada; e
79 abriu espaço para as manifestações; consensualizou-se o tempo de 45 minutos para o
80 debate da matéria e de 3 minutos de fala para cada inscrição, com direito à reinscrição, se
81 necessário; estabeleceu-se, unanimemente, o teto de 20h30min para encerramento do
82 debate e encaminhamentos cabíveis vinculados ao mesmo. Os Conselheiros Marcus Vinícius
83 Lindenberg Fróes, Débora Alves Santos Ferreira, Juvenal Lima Gomes, Talita Barcelos Silva
84 Lacerda, Arnaldo Godoy, Daise Aparecida Palhares Diniz Silva, Gabriela Camila Sales de
85 Oliveira, Joaquim Calixto Filho e Juliana de Jesus salgado fizeram considerações e
86 fundamentaram questões contrárias a acatar o pedido de reexame, dentre elas, a saber: não
87 há nenhuma ilegalidade no disposto nos artigos 18 e 19, objeto da “razão de recusa”, no ato
88 de revogação da homologação da Resolução CME/BH 002/2019; o CME/BH possui
89 autonomia para construir a norma; a importância de se reafirmar e detalhar o conteúdo
90 curricular e os temas transversais, pois este detalhamento não contradiz nenhuma outra lei
91 existente; não se deve associar estudo de temáticas humanísticas a questões ideológicas;
92 discordância da fala da Secretária Municipal de Educação Ângela Imaculada Loureiro de
93 Freitas Dalben, quando veio neste Pleno apresentar argumentações técnicas favoráveis à
94 revogação da homologação e afirmar que há engessamento e imposição de trabalho nas
95 escolas quando se especifica os temas transversais, ferindo a autonomia dessas na
96 construção do Projeto Político Pedagógico (PPP); reafirmou-se o entendimento que há
97 defasagem na construção do PPP nas escolas; informou-se que alguns alunos do LASEB
98 foram orientados a mudarem as temáticas de seus trabalhos, quando estes abordavam a
99 questão de gênero, ou seja, a revogação tem a ver com essa descrição nos temas
100 transversais; o ato de revogação não foi motivado por questões técnicas, mas políticas
101 baseadas no “princípio da conveniência”; a Resolução CME/BH 002/2019 apenas reafirmou o
102 que já existe em outras leis e documentos, é importante essa ratificação porque,
103 historicamente, há uma mudança cultural a partir do que é estabelecido nestes instrumentos;
104 a delimitação dos componentes curriculares e dos temas transversais nos artigos 18 e 19 é
105 importante para trazer visibilidade à normatização, porque não basta citar outras referências
106 (BNCC, Proposições Curriculares, etc); essa clareza auxilia na construção de diretrizes do
107 processo ensino-aprendizagem nas escolas; abordou-se a importância da discussão destas
108 temáticas nas escolas pois elas não acontecem de forma “correta” dentro do ambiente
109 familiar; entendeu-se o currículo como espaço de disputa de poder; houve desrespeito ao
110 trabalho e decisão do CME/BH; há uma política de esvaziamento dos diversos conselhos no
111 contexto atual do país e há uma lógica governamental que se concretiza no esvaziamento de

112 diversos espaços de participação popular; pontuou-se a desigualdade no país quando trata-
113 se de questões ligadas a raça e gênero; houve um “grave” erro político na revogação de um
114 ato do CME/BH; os direitos sociais “atrapalham” o desenvolvimento do projeto econômico do
115 Governo Federal, atualmente; a aprovação na Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH)
116 da PELO (Proposta de Emenda à Lei Orgânica) “Escola sem Partido”, que não carece de
117 veto do Prefeito e retrata a força política da bancada formada por 25 vereadores evangélicos
118 e católicos carismáticos; informou-se que este grupo da CMBH requisitou o veto do Prefeito à
119 Resolução CME/BH 002/2019; contextualizou-se o trâmite da aprovação/homologação da
120 resolução 002/2019; a Secretária de Educação poderia ter pedido o reexame dos artigos 18 e
121 19 e não o fez; pontuou-se que o veto poderia ter sido específico em dois artigos, mas optou-
122 se pela revogação da homologação total da Resolução; houve consenso, nas
123 argumentações, que o CME/BH deveria ser reforçado na perspectiva de espaço de diálogo,
124 não deveria ceder a pressão aceitando o reexame da matéria e, também, de constituição de
125 uma Comissão Especial, atendendo ao disposto regimental, para tratar da matéria, ou seja,
126 para apreciação do “Despacho SMED”, publicado em 25/9/2019 no Diário Oficial do Município, que
127 revogou o ato de homologação da Resolução CME/BH Nº 002/2019 e do ofício SMED/EXTER/1.528-
128 2019, que solicita reexame da matéria e salientou-se, também, prazo para a elaboração de resposta.
129 Em suas considerações, a Conselheira Sandra remeteu-se aos acontecimentos da plenária
130 anterior, que contou com a presença da Secretária Municipal de Educação Ângela Imaculada
131 Loureiro de Freitas Dalben, e pontuou que não houve desrespeito em nenhuma fala dirigida à
132 Secretária; não houve oportunidade de diálogo; externou sua frustração por não poder ter se
133 manifestado devido a interrupção do debate. Na apreciação relativa ao reexame da
134 Resolução 002/2019, posicionou-se que não era necessário constituir comissão para debater
135 a matéria porque garantiu-se, no trâmite de sua elaboração, discussões amplas e
136 democráticas; solicitou, ainda, que todas as votações no Pleno do CME/BH fossem
137 registradas com os votos favoráveis, contrários e abstenções. Em contraponto, na pauta
138 relativa ao pedido de reexame na Resolução CME/BH 02/2019, os Conselheiros João
139 Henrique Lara do Amaral e Bernadete Quirino Duarte Blaess argumentaram e
140 fundamentaram questões ponderando o “aceite” do pedido de reexame, a saber: destacou-se
141 que a UFMG trata “com cuidado” todas as temáticas ligadas ao respeito à diversidade e às
142 políticas afirmativas; tecnicamente, há o entendimento de que o Capítulo III da Resolução em
143 pauta, que trata dos Princípios e fins do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino
144 de Belo Horizonte já contemplam as orientações e garantias das ações pedagógicas; uma
145 resolução é instrumento de orientação da política; há no currículo uma parte mínima
146 obrigatória e a parte diversificada é definida no âmbito dos sistemas de acordo com às
147 especificidades inerentes a sua realidade; na BNCC já estão incluídas normas que garantem a
148 abordagem das temáticas dispostas nos artigos 18 e 19 da Resolução CME/BH 02/2019; a

149 nomeação (especificação) dos temas nos citados artigos limita as abordagens; há diversas
150 temáticas não inclusas; o peso da obrigatoriedade presente na redação desses artigos limita
151 a autonomia das escolas na construção do PPP; defendeu-se que acatar o reexame proposto
152 é uma estratégia política, uma vez que outros artigos desta Resolução já garantem o trabalho com
153 as temáticas, como o artigo 16, por exemplo; considerou-se que não deve-se “superestimar” a
154 bancada do projeto “Escola Sem Partido” na CMBH, mas, também, não deve-se “subestimar,
155 pois eles possuem uma base considerável; muitas vezes, é melhor garantir o “trabalho na
156 ponta” do que partir para o confronto; revogar toda a Resolução CME/BH nº 02/2019 é
157 superestimar esse grupo; garantir a homologação do restante do texto da normatização é
158 importante; procedeu-se leitura de trecho retirado dos Textos Introdutórios das Proposições
159 Curriculares da Rede Municipal de Belo Horizonte, *in verbis*: “É necessário entender este
160 documento como uma revisitação à Escola Plural, cuja implantação, há mais de uma década,
161 vem produzindo mudanças na organização das escolas, nas práticas e sensibilidade dos
162 professores. A Escola Plural é uma proposta pedagógica que, assim como outras tantas,
163 desenvolvidas em outros estados e municípios, orienta-se pela teoria curricular crítica. Essa
164 teoria, cuja gênese encontra-se nos estudos sobre classe, gênero e raça, ou seja, no estudos
165 que tratam da dominação econômica, sexista e racista, esclarece que as práticas
166 pedagógicas que se organizam da mesma forma que as práticas sociais excludentes,
167 discriminatórias e hierarquizadas promovem as desigualdades escolares. Assim, a estrutura
168 da escola, suas formas de organização e seu currículo tendem a ser fatores determinantes do
169 fracasso ou do sucesso escolar de inúmeros estudantes. Essa proposta pedagógica, num
170 movimento de negação das práticas sociais e pedagógicas que excluem, discriminam e
171 selecionam, a partir da análise do cotidiano escolar, redefine aspectos que tradicionalmente
172 contribuíram para a exclusão de amplos setores da sociedade do direito aos conhecimentos,
173 “incorporam dos movimentos sociais a consciência dos direitos, da cidadania, da igualdade,
174 das culturas, das identidades de gênero, raça e classes” (Arroyo, 1995), constituindo, pois,
175 uma proposta educacional e curricular que contrapõe-se àquelas que fazem com que o
176 currículo e a escola reforcem as desigualdades da presente estrutura social. Concebe e trata
177 o educando como um ser produto e produtor de culturas, ressaltando a necessidade de abrir
178 escola a diversas manifestações culturais, aos saberes e às experiências dos estudantes e
179 da comunidade; a importância de construir com o/a estudante uma autoimagem positiva, a
180 necessidade de organizar-lhe um espaço para convivências, socializações e aprendizados de
181 valores e condutas, considerando as implicações do “direito à diferença” – o gênero, a raça, a
182 religião, a origem nacional e regional, a variedade linguística e outras dinâmicas sociais”.
183 Dando prosseguimento, após as manifestações contrárias e favoráveis ao aceite do reexame
184 proposto, a Presidente do CME/BH ressaltou que não há previsão regimental de
185 procedimento perante “um ato de revogação de homologação de resolução”, assim trata-se

186 de uma situação inusitada passível de interpretações diferentes. Após sugestões de
187 encaminhamentos, consensualizou-se a votação das propostas: **1) instituir comissão para**
188 **estudo da matéria em pauta; 2) não instituir comissão.** Obteve-se **11 (onze) votos favoráveis**
189 **a proposta 1; 4 (quatro) favoráveis a proposta 2; e 1 (uma) abstenção.** Definida a
190 instituição da comissão especial, debateu-se sobre o número de integrantes e sua
191 composição por conselheiros representantes de diversos segmentos. Quanto ao quantitativo,
192 apresentou-se duas propostas para votação: **1) 5 membros; 2) 7 membros; aprovou-se, por**
193 **unanimidade, o quantitativo de 7 (sete) membros.** Após manifestação de candidaturas e
194 acordo quanto a representação de vários segmentos, em sua composição, a “*Comissão*
195 *Especial para apreciação do “Despacho SMED”, publicado em 25/9/2019 no Diário Oficial do*
196 *Município, que revogou o ato de homologação da Resolução CME/BH Nº 002/2019 e do ofício SMED/*
197 *EXTER/1.528-2019, que solicita reexame da matéria”,* foi composta pelos conselheiros: Elair Sanches
198 Dias; Gabriela Camila Sales de Oliveira; João Henrique Lara do Amaral; Joaquim Calixto
199 Filho; Juliana de Jesus Salgado; Juvenal Lima Gomes e Talita Barcelos Silva Lacerda. Às
200 21h30min, a Presidente Bernadete Quirino Duarte Blaess encerrou a Sessão Plenária
201 Ordinária, agradecendo a presença de todos. O registro dessa Sessão foi feito pela
202 Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados,
203 sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do CME/BH. _____.